Anexo ao Of. nº 97/88-G.P.
S. Vicente 02/08/88

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2201

Proíbe a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos para a Indústria de Panificação e Confeitaria a menos de 350m (trezentos e cinqüenta metros) de outro estabelecimento congênere.

Processo nº 08944/88

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam proibidos a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos para a indústria de panificação e confeitaria, bem como de novas padarias ou confeitarias em supermercados, dentro de uma área coberta por um raio de 350m (trezentos e cinqüenta metros) que tiver como ponto central outro estabelecimento ou supermercado, onde funcione padaria ou confeitaria.

Parágrafo único - Não se enquadram na proibição constante do presente artigo os casos de mudanças ou reinstalações de estabelecimentos já existentes, para local situado até 350m (trezentos e cinqüenta metros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal não expedirá alvará de funcionamento e localização aos proprietários de estabelecimentos que contrariarem o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo aplicar-se-á aos pedidos em tramitação na Prefeitura Municipal, cujos processos de autorização não se encontrarem concluídos à época da vigência desta Lei. 34

Proc. 55/88. PL Doc. 1008

Revogada P/ Lei 2276

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 01 de julho de 1988.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

tmb/